



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 026/2019

“Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo”.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

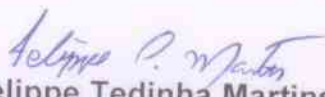
Art. 1º - Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os avisos devem ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Colatina, Espírito Santo, 11 de março de 2019.


Felipe Tedinha Martins
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O projeto de lei visa contribuir com o processo de respeito aos idosos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, possibilitando que o respeito e a gentileza em estabelecer como prioritário todos os assentos do transporte coletivo público da cidade de Colatina-ES.

Não podemos permitir que uma pessoa mais jovem e com saúde plena ocupe o assento do ônibus quando um idoso ou uma gestante viaje em pé.

Assim, trata-se de uma iniciativa cidadã que pretende contribuir com o respeito ao próximo e a boa convivência entre jovens, idosos, pessoas com deficiência e gestantes no transporte público.

Colatina, Espírito Santo, 11 de março de 2019.

Felippe P. Martins
Felippe Tedinha Martins
Vereador – Autor